



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº049/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.167/2012

Parecer Técnico nº: 004/2012-GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Região Administrativa de Ceilândia, extensão aproximada de 2,8 km, inicia-se na rodovia DF-190, indo até o Núcleo Rural Boa Esperança, deriva da rodovia DF-190, após entrocamento com a DF-180, a uma distância aproximada de 1,9 km, no sentido norte-sul

Atividade Licenciada: Pavimentação da via de acesso ao Núcleo Rural Boa Esperança

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 049/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 004/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, fls. 257 a 268.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o detalhamento das bacias de retenção a serem implantadas nas caixas de empréstimo;
4. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica do PCA/PRAD e do projeto de drenagem e pavimentação apresentados;
5. Apresentar antes do início das obras a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil responsável pela execução da obra;
6. Apresentar anteriormente ao início das obras posicionamento da CEB acerca de interferências com a obra, conforme consulta constante no estudo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Adotar as medidas mitigadoras e de controle ambiental recomendadas pelo Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
9. A obra deverá ser acompanhada por profissional(is) com formação na área ambiental, devidamente habilitado(s), a fim de orientar e assegurar o cumprimento das exigências, condicionantes e restrições desta Licença de Instalação e das medidas mitigadoras, de controle e de prevenção, propostas no Plano de Controle Ambiental, além das medidas propostas no PRAD. Após a finalização das obras, o empreendedor deverá entregar ao IBRAM, no prazo de 30 dias, um relatório comprovando o acompanhamento feito pelo(s) profissional(is) e seus resultados.
10. Recuperar os processos erosivos instalados ao longo da via. Na erosão existente na saída do bueiro de travessia deverá ser instalado dissipador de energia de águas pluviais, de forma a evitar o processo contínuo de escavação e degradação deste canal natural de drenagem;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. Deve ser implantado um sistema de contenção do carreamento de sólidos na fase de implantação do empreendimento;
13. Esta Licença autoriza a supressão vegetal relativa apenas aos indivíduos arbóreos inventariados e identificados nas caixas de empréstimo apresentadas no Plano de Controle Ambiental. Caso haja necessidade de supressão de indivíduo de espécie tombada, deverão ser plantados na mesma caixa de empréstimo ou em suas proximidades, posteriormente à retirada do cascalho, 30 indivíduos da mesma espécie para cada um suprimido.
14. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes deverá ser executada simultaneamente à execução da obra, evitando a exposição do solo e, conseqüentemente a inicialização de processos erosivos;



15. Separar a camada de solo orgânico para recomposição vegetal das áreas degradadas pela obra e armazená-la em local(is) não sujeito(s) à erosão;
16. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
17. Para gerenciar o passivo ambiental gerado temporariamente, o pátio de máquinas deverá separar os resíduos sólidos de acordo com a Resolução CONAMA nº307/2002 e a Lei nº 12.305/2010;
18. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
19. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
20. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento. No caso da área destinada ao pátio de máquinas, área de empréstimo e os caminhos de serviço (se houver) a recomposição paisagística deverá ser composta por gramíneas e leguminosas, observado o disposto na condicionante do item 12;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento ao cancelamento ou suspensão da licença ambiental, bem como a demais sanções ambientais previstas na legislação em vigor.
26. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília, 13 de setembro de 2012

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, de

de 2012

[Signature]

(ASSINATURA)

Fauzi Nacur Junior

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR IBRAM N C O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543